



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

---

**PROJETO DE LEI nº 2.264 /2020**

**Autor: Deputado Jeová Vieira Campos**

*Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Apoio à Agricultura Familiar, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Apoio à Agricultura Familiar no Estado da Paraíba, que terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público da Administração Direta e Indireta e do setor privado que venham beneficiar, direta e indiretamente, o setor na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido seu interesse público, considerando a Lei Federal nº 11.326/2006, de 24 de julho de 2006.

Artigo 2º - A Política Estadual de Apoio à Agricultura Familiar tem como base os seguintes princípios e diretrizes:

I - prevalência de ações de natureza emancipatória;

II - perenização das ações de fomento;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

---

III - progressiva regularização dos agricultores familiares;

IV - articulação das ações entre os diferentes órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta;

Artigo 3º - São beneficiários desta lei os agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Artigo 4º - São objetivos da Política Estadual de Apoio à Agricultura Familiar:

I - apoiar técnica e operacionalmente os agricultores familiares no Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;

II - estimular a inclusão do estudo da agricultura familiar nas Escolas, visando uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;

III - promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção;

IV - divulgar as políticas governamentais para o setor;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

---

V - propiciar maior capacitação dos agricultores familiares.

VI - estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política.

Artigo 5º - Para efetivar a Política instituída por esta Lei, compete ao Poder Público Estadual, através dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I - prestar assistência educativa e técnica aos agricultores familiares;

II - estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento dos agricultores familiares, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

III - estimular a inclusão de estudos sobre agricultura familiar nos ensinos fundamental, médio e superior, bem como na educação profissional e tecnológica;

IV - proporcionar apoio técnico;

Parágrafo único - As ações previstas neste artigo poderão ser executadas mediante contratos e/ou convênios, conforme o caso, na forma da legislação em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

---

Artigo 6º - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo financeiro aos agricultores familiares, a fim de viabilizar a criação, manutenção e seu desenvolvimento no Estado.

Artigo 7º - Para financiar os programas de estímulo ou promoção das atividades dos agricultores familiares, o Poder Executivo utilizará os recursos contemplados no orçamento.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.

*Jeová Vieira Campos*  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

---

**JUSTIFICATIVA:**

De acordo com o art. 3º da Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares, os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

A agricultura familiar constitui a base econômica de aproximadamente 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes e absorve 40% da população economicamente ativa do Brasil.

Destarte, entendemos que a agricultura familiar representa um segmento importante da economia de nosso país, desde que existam políticas públicas que gerem emprego e renda. Mas é necessário e urgente que os poderes públicos constituídos, de todas as esferas de governo, valorizem os agricultores familiares com políticas públicas consistentes, concretas e exequíveis.

Ao longo das ações promovidas pela Frente Parlamentar da Água e da Agricultura Familiar recebemos pedidos de nosso apoio parlamentar voltados para o setor da agricultura familiar, a exemplo de instituição de políticas públicas para o fomento da atividade agrícola no Estado da Paraíba, priorizando a agricultura familiar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

---

Ao longo da nossa caminhada eleitoral de 2018, assumimos o compromisso público de trazer para este Parlamento o debate sobre a agricultura familiar, seja através da criação da Frente Parlamentar da Água e da Agricultura Familiar, onde debatermos com a sociedade as reais necessidades deste importante segmento de desenvolvimento de nosso Estado, seja através de proposições de leis em favor deste segmento importante para a Paraíba.

O objetivo da presente propositura é instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Familiar, no Estado da Paraíba.

A agricultura familiar é responsável pelo alimento que chega às mesas das famílias brasileiras, ela responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País. O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%) são alguns grupos de alimentos com forte presença da agricultura familiar na produção.

A realidade da inserção deste segmento da agricultura, que tem ainda obstáculos a vencer que só se efetivará com o avanço da política de desenvolvimento com tecnologias e acesso viável e factível a créditos, bem com a prática exequível da comercialização. E o acesso a créditos tem fator preponderante para determinar os avanços da política de desenvolvimento do trabalho desses agricultores.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

---

Contudo, com o advento da pandemia do coronavírus, a situação das pessoas que vivem da agricultura familiar piorou muito. A maior parte da produção que era adquirida por órgãos públicos para merenda escolar ficou sem comprador, devido ao fechamento das escolas. Variedades de hortaliças, frutas e verduras também estão sendo perdidas com a crise econômica originada.

Em todo o país, no campo e na floresta, a pandemia do novo coronavírus vem afetando agricultores familiares e extrativistas, população estimada em 18 milhões.

É da agricultura familiar que vem a maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. Ela não é voltada para exportação, mas sim para o consumo interno e produção de alimentos frescos, *in natura*, que são mais saudáveis. Por isso, é muito importante investir e fortalecer a agricultura familiar.

Assim sendo, por entender que a proposição atende ao interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 26 de outubro de 2020.

*Jeová Vieira Campos* - Deputado Estadual